CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 054, de 28 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2217	28.11.19	

Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após as 23 horas na cidade de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada em ___ de _____ de _____, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2019, de autoria do Vereador Mauro Rombes Magri, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o funcionamento dos semáforos na cidade de Mococa.

§ 1º Os semáforos instalados no Município de Mococa deverão funcionar com sinal de alerta amarelo intermitente das 23h00 às 05h00 do dia seguinte.

§ 2º Caberá ao órgão municipal de engenharia de tráfego, bem como, sua respectiva secretaria a faculdade de estabelecer as avenidas, cruzamentos, e os semáforos que poderão atender o disposto no *caput* do art. 1º desta lei, levando em conta a necessidade do local.

Art. 2º. Caberá ao órgão competente do Executivo definir, com base nas estatísticas e estudos, os locais de maior incidência reiterada de roubos e assaltos que deverão atender ao disposto no art. 1º.

Art. 3º. Ficará vedado a aplicação de multas por meio manual ou eletrônico, no período previsto no caput do art. 1º, desde que observado o limite de velocidade permitida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de novembro de 2019

MAURO ROMBES MAGRI

Vereador/PMDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de exaurir e auxiliar o poder público em evitar violência em semáforos no município de Mococa. no período da noite, e durante a madrugada, aumentam os riscos de assaltos a veículos que param em semáforos com sinalização vermelha

Neste sentido, a Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) ressalta que a luz amarela indica atenção, devendo o condutor parar o veículo, salvo se isto resultar em situação de perigo, e também admite o seu uso, de forma intermitente, em determinados horários e situações especificas. Como forma de elucidar a dinâmica, podemos ainda salientar que o semáforo em amarelo piscante não desnatura a obrigação do condutor de transitar em velocidade compatível com a via, com cautela, cercando-se dos cuidados que a situação do trânsito requer e, de transitar em sinal de alerta, considerando que é possível observar com considerável distância o fato de o semáforo encontrar-se com sinal de alerta intermitente nas vias públicas.

Este projeto de Lei visa permitir o funcionamento em esquema especial durante a noite e madrugada como já ocorrem em cidades como Campinas, Ribeirão Preto, Mogi Mirim e Mogi Guaçu e outras. Sendo assim, é latente a necessidade de uma norma legal que faça previsão específica e que seja regulamentada. Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, e o que seja colocado em pauta.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de novembro de 2019

MAURO ROMBES MAGRI

Vereador/PMDB